



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO, FASE DE LANCES VERBAIS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.27.001P.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE BANCOS TIPO DE PRAÇA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2020, às 09:00 (nove horas), na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, com a presença do Pregoeiro, Sra. JULIA SANTIAGO DE ANDRADE, conforme Portaria Nº 002.02.01/2020. Os atos aqui conduzidos têm observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e no Edital do **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE BANCOS TIPO DE PRAÇA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.** A Sra. Pregoeira deu início aos trabalhos informando que mesmo publicando em jornal de grande circulação e Diário Oficial, não compareceu nenhuma empresa. Em seguida, fez constar que as empresas **J A V FILHO EIRELI ME, CNPJ: 02.197.869/0001-01 e NATALIA GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ: 21.588.014/0001- 48, pediram desistência das propostas conforme documentos anexados ao processo as folhas (256-257).** De imediato, passou para a abertura dos envelopes de propostas. Ato contínuo, a senhora pregoeira fez constar também, que as empresas **R DE LIMA ROCHA ME e COMÉRCIO E ASSESSORIAS EIRELI – ME não assinaram as propostas, ficando, portanto, DESCLASSIFICADAS.** A senhora pregoeira observou que as empresas **VELOSO & SILVA LTDA – ME e AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELE,** apresentaram valores iguais, entrando, portanto, para a classificação dos 10%. Em seguida, passou para a classificação das propostas, conforme tabela abaixo:

ITEM 01

EMPRESA(S)	Proposta Inicial R\$	Classificação 10%	Lance 01
H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 900,00	AUSENTE	
UBIRAJARA BORJA DA CÂMARA – ME(DESCREDENCIADA)	R\$ 1.010,00	AUSENTE	
COMERCIAL CASSIANO VELOSO & SILVA LTDA – ME(DESCREDENCIADA)	R\$ 1.200,00	AUSENTE	
FAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (DESCREDENCIADA)	R\$ 800,00	AUSENTE	INABILITADA
AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELE	R\$ 780,00	AUSENTE	INABILITADA
A P S SOUSA SERVIÇOS ME (DESCREDENCIADA)	R\$ 411,00	AUSENTE	INABILITADA
R DE LIMA ROCHA ME (DESCREDENCIADA)	R\$ 800,00	AUSENTE	HABILITADA
R DE LIMA ROCHA ME (DESCREDENCIADA)	R\$ 12.000,00	DESCLASSIFICADA	
COMÉRCIO E ASSESSORIAS EIRELI – ME (DESCREDENCIADA)	R\$ 300,00	DESCLASSIFICADA	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Após a fase de lances, a empresa **A P S SOUSA SERVIÇOS ME**, foi arrematante do item, com o valor de **R\$ 411,00**. Em seguida, a Sra. Pregoeira passou para abertura do envelope de Habilitação, que após análise dos documentos constatou que a empresa não cumpriu com as exigências editalícias, pois só apresentou o item 2.2.3-Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento público ou particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante tais como: ato constitutivo ou estatuto acompanhado da prova de exercício dos administradores, contrato social (acompanhado de todos os aditivos) e ou consolidado demonstrando expressamente essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, **APRESENTOU APENAS O CONTRATO SOCIAL** e as declarações exigidas no item 6.7. Ato contínuo, declarou a empresa **INABILITADA** e passou para a segunda colocada, a empresa **FAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, que foi arrematante com o valor de **R\$ 780,00**. Em seguida, passou para a abertura dos envelopes de Habilitação que após análise dos documentos constatou que a empresa não cumpriu com as exigências editalícias, pois apresentou as certidões **6.4.3-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social; **6.4.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); **6.4.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencidas. E não apresentou **6.4.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; **6.6.1- 01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica (**COM FIRMA RECONHECIDA DO FORNECEDOR DO ATESTADO**) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto do certame, apresentou atestado de capacidade técnica de locação; **6.7-** DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **APRESENTOU A DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA**. A senhora pregoeira fez constar também que foi apresentado junto com a documentação, certidões de outras empresas. Ato contínuo, declarou a empresa **INABILITADA** e passou para a terceira colocada, a empresa **VELOSO & SILVA LTDA – ME**, que foi arrematante com o valor de **R\$ 800,00**. Em seguida, a Sra. Pregoeira passou para abertura do envelope de Habilitação, que após análise dos documentos constatou que a empresa foi **INABILITADA**, por descumprir as exigências editalícias nos itens **6.4.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio e **6.4.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; **APRESENTOU CERTIDÕES VENCIDAS**; **6.4.7-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei N.º. 12.440/2011, **NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO**; **6.5.2-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na **junta comercial** competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Quando for o caso), **NÃO APRESENTOU O BALANÇO** e **6.6.1- 01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica (**COM FIRMA RECONHECIDA DO FORNECEDOR DO ATESTADO**) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto do certame, **APRESENTOU ATESTADO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO**. Ato contínuo, passou para a quarta colocada **AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELE**, que foi arrematante com o valor de **R\$ 800,00**. Em seguida, a Sra. Pregoeira passou para abertura do envelope de Habilitação, que após análise dos documentos constatou que a empresa foi declarada **HABILITADA**, por cumprir todas as exigências editalícias. Ato contínuo, a senhora pregoeira fez contar que como a empresa não estava presente, iria convocar por email, para apresentação da proposta de preços. Nada mais havendo a ser consignado em ata, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão as 11:30 (onze horas e trinta minutos) lavrando a presente ata que foi assinado pelos presentes. São Gonçalo do Amarante-Ce, 08 de junho de 2020.


JULIA SANTIAGO DE ANDRADE
Pregoeira